



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLIQUE - SE, afixando - se
no mural dos | los Oficiais

03/12/2018

Iza Maria Pereira
Secretária Executiva
Mat. SIAPE 2039061

PORTARIA UFERSA/PROAD N.º 120/2018, de 03 de dezembro de 2018

O Pró-Reitor de Administração da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB N.º 0672/2017, de 07 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2017,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018 que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o artigo 17, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, determinando que a alienação de bens da Administração Pública deve ser precedida de avaliação;

CONSIDERANDO o artigo 44, inciso XI, do Regimento Geral da UFERSA, que determina ao Conselho Universitário a competência de deliberar sobre as alterações do patrimônio da Universidade inclusive sobre alienação de bens;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "e", inciso II, do artigo 2º da Portaria UFERSA/GAB N.º 0429/2018, de 26 de junho de 2018, que delega ao Pró-Reitor de Administração a competência de designar comissão para proceder à classificação e avaliação dos bens destinados à alienação e outras formas de desfazimento;

CONSIDERANDO que a avaliação dos animais para alienação realizada pela Comissão instituída pela Portaria UFERSA/PROAD n.º 78/2018, de 09 de agosto de 2018, pode ter sofrido oscilação de valor de mercado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão composta pelos servidores **Ricardo Jorge Duarte Galvão, Josemir de Sousa Gonçalves e Francisco de Queiroz Porto Filho**, para, sob a presidência do primeiro, procederem com a reavaliação dos animais do Núcleo de Geração e Transferência de Tecnologia em Produção Animal do Semiárido - NUTESA.

Art. 2º A Comissão procederá com a classificação e avaliação de bens destinados à alienação e outras formas de desfazimento.

Art. 3º A Comissão separará os bens por lote, de forma a facilitar o processo de desfazimento, indicando inclusive seus respectivos valores residuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta dias) dias, para encaminhar relatório à PROAD contendo planilha com o nome do objeto, descrição, classificação, bem como indicar a provável forma de desfazimento, se for o caso.

Art. 5º Este ato entra em vigor a partir desta data.


Jorge Luiz de Oliveira Cunha
Pró-Reitor de Administração

Cont. da PORTARIA UFERSA/PROAD N.º 120/2018, de 03 de dezembro de 2018 – p. 2.